



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM N. 079 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º com a inclusão das alíneas “a” e “b” e parágrafo 4º junto ao art. 38 e altera o parágrafo único do art. 103, todos da lei n. 625 de 27 de junho de 2018.

Através do presente projeto de lei, visa o Executivo Municipal promover a alteração e consequente adequação de normas reguladoras as quais estatuem o Código de Obras do Município de Porto Real, estabelecido através da Lei Municipal n. 625, de 27 de junho de 2018.


Cabe inicialmente ser ressaltado que pontualmente as alterações promovidas através do texto normativo da lei em apreço, se encontram vinculadas ao Art. 38 com a inclusão de duas alíneas e alteração do parágrafo único do Art. 103, do mesmo dispositivo legal, no caso, a lei que estabelece o Código de Obras do Município de Porto Real.

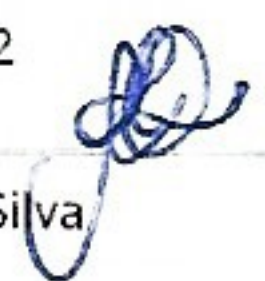
Tais alterações visam especificamente estabelecer parâmetros mais adequados para expedição do documento de alvará e “habite-se” aos empreendedores e munícipes que pretendem se instalar ou promover modificações de caráter estrutural em seus imóveis, a fim de efetivamente se conceber uma regulamentação de acordo com a realidade enfrenada pela administração pública municipal, em sua atuação de fiscalização edilícia, além daquele também suportada por toda a população do Município de Porto Real.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br


Protocolo N.º 0680-2019
Projeto de Lei do Executivo 0079-2019
03/12/2019 14:41:32


Aline Marcília Carvalho Silva

Ao Exmo. Senhor
Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0680-2019
Projeto de Lei do Executivo 0079-2019
03/12/2019 14:41:32

Aline Marcilia Carvalho Silva

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º COM A INCLUSÃO DAS ALINEAS “A” E “B” E PARÁGRAFO 4º JUNTO AO ART. 38 E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 103, TODOS DA LEI N. 625 DE 27 DE JUNHO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Altera o Art. 38 da Lei n. 625, de 27 de junho de 2018, incluindo as alíneas “a” e “b”, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

.....
...

“§3º. (...)

- a. A concessão de Alvará poderá ser permitida aos Requerentes desde que os proprietários ou possuidores dos imóveis assumam a responsabilidade sobre a habitabilidade e segurança do imóvel em que se realizará a atividade econômica, a partir de assinatura de Termo de Compromisso/Responsabilidade com prazo determinado de 03 (três) anos, constante do anexo dessa Lei, sendo esses, ao final desse prazo, notificados novamente a regularizarem a edificação ou a assumirem novo compromisso junto à municipalidade.
- b. A concessão de Alvará poderá ser permitida aos Requerentes que realizem atividade econômica na edificação apenas como ponto de contato, observando o prazo de três anos para regularização, sendo que caso não se regularizem, serão notificados novamente a regularizarem a edificação, não sendo necessário assumirem termo de compromisso à municipalidade.”

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

§4º. A concessão do Alvará nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do presente artigo, deverá ficar vinculada, quando as circunstâncias técnicas exigirem, a realização de relatório técnico de vistoria lavrado por profissional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual será homologado pelo Secretário da referida pasta autorizando a expedição do documento.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 103 da Lei n. 625, de 25 de junho de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 103. (...)

.....
...
Parágrafo Único. Os compartimentos de permanência prolongada e banheiros poderão ser iluminados e ventilados por Varandas, Terraços e Alpendres, desde que a profundidade coberta não ultrapasse a 5m (cinco metros).”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover novas alterações quando necessários como forma de ajustar implementação à cultura consolidada de produção de edificações no Município de Porto Real.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.


Ailton Basílio Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade n. _____ e do CPF n. _____, proprietário(a) ou locatário (a) do imóvel, onde se pretende instalar a atividade econômica _____, situado na _____, n. _____, Lote _____, Quadra _____, Loteamento _____, neste Município, conforme constante no processo supracitado, **declaro** que o imóvel construído e ainda não regularizada, de _____ m², tem condições mínimas de habitabilidade (segurança e higiene) para abrigar a atividade econômica pleiteada, a saber: Condições de estabilidade estrutural; Condições das instalações hidro sanitárias e elétricas; Condições de iluminação e ventilação em ambientes de uso permanente ou transitório. **Assumo**, por meio deste termo, a responsabilidade sobre todo e qualquer eventual sinistro que ocorra no período de vigência do alvará de operação solicitado, desobrigando o Município de Porto Real da responsabilidade legal por eventuais prejuízos e comprometendo-me a proceder, o mais rápido possível, a regularização da referida edificação.

Local e Data:

Assinaturas: